

# **Conflitos internos: administração das vilas de índios da capitania do Rio Grande do Norte no início do século XIX.**

**Ristephany Kelly da Silva Leite**

Graduanda em História

Universidade Federal do Rio Grande do Norte

O *Directório* pombalino, também conhecido como diretório dos índios, a legislação indigenista mais importante na América portuguesa, criada em 1757, visava assimilar as populações indígenas à sociedade colonial. Este regulamentava as leis de 1755, e uma delas cassava a jurisdição temporal dos missionários regulares sobre os índios. Segundo Francisco Xavier de Mendonça Furtado, governador do Estado do Grão-Pará e Maranhão, os missionários jesuítas não teriam realizado sua missão de “civilizar” os índios, por isso no diretório havia instruções de como estabelecer e consolidar as vilas que seriam elevadas no lugar das antigas aldeias e missões indígenas, doravante administradas por diretores, com câmaras e padres seculares. Ao que parece, o diretório dava continuidade a política de civilizar os índios, que era realizada anteriormente através do *Regimento das Missões (1686)*. Na capitania do Rio Grande do Norte, há registros de antigas aldeias elevadas a vilas de índios como as vilas de Arez (Guajiru), Extremoz (Guaraíras), Portalegre (Apodi), São José (Mipibu) e Vila Flor (Igramació). Nos documentos avulsos do Arquivo Histórico Ultramarino referentes à Capitania do Rio Grande do Norte, pode-se encontrar diversos documentos acerca da organização dessas vilas, apresentando conflitos e disputas entre os colonos, autoridades locais e religiosos seculares. Objetiva-se assim, apresentar o significado histórico dos conflitos existentes entre as autoridades administrativas e religiosas destas vilas de índios no início do século XIX, quando a legislação pombalina ainda exercia influência na capitania do Rio Grande do Norte e como os índios apareciam em meio a esses conflitos.

**Palavras Chaves:** Vilas de índio, capitania do Rio Grande do Norte, Diretório pombalino.

## **Introdução**

Até meados do século XVIII, os índios da América Portuguesa viviam sob o controle dos missionários, respaldados pelo Regimento das Missões (1686). Foram eles que ficaram responsáveis por catequizar e civilizar os índios, no entanto, após diversos conflitos com os colonos, principalmente no que diz respeito ao uso da mão de obra indígena, os missionários perderam a administração temporal com o Alvará de 7 de junho de 1757 que passaria então para os principais de cada vila; mas devido a “rusticidade” e a “barbaridade” dos índios foi alegado que estes não poderiam administrar as vilas. O Diretório Pombalino, legislação indigenista mais importante da América portuguesa foi homologado por Dom José I em 1758, aplicado no Estado do Grão-Pará e Maranhão. Para o Estado do Brasil, foram feitas adaptações e dez dias depois é criada a Direção que seria estabelecida para a capitania de Pernambuco e suas anexas<sup>1</sup>.

Objetiva-se aqui analisar a documentação avulsa do Arquivo Histórico Ultramarino referente à Capitania do Rio Grande do Norte (AHU-RN), no tocante a conflitos que envolviam direta ou indiretamente os indígenas. Ao pesquisar esta

documentação, percebe-se que os conflitos na capitania eram constantes, indo de pequenas desavenças como brigas por bancos na Igreja matriz, a conflitos maiores ocasionados por abusos de autoridades, como por exemplo, a ordem de um capitão mor para encurralar um diretor de vila de índios. Logo a seguir, será apresentada uma análise de alguns desses conflitos, para que se possa compreender, ao menos em termos abrangentes, já que a pesquisa aqui apresentada está em seu estágio inicial, a dinâmica histórica destas vilas de índios na capitania do Rio Grande do Norte no final do século XVIII e início do XIX; tema ainda pouco discutido na historiografia norte-rio-grandense.

### **Índios no Rio Grande do Norte: algumas considerações de sua historiografia**

A historiografia tradicional do Rio Grande do Norte escreveu pouquíssimo sobre a questão indigenista. Os índios foram esquecidos, e muitas vezes aparecem como personagens que não tiveram participação alguma na sociedade colonial da capitania. Luís da Câmara Cascudo, que é considerado o expoente máximo da nossa historiografia, escreveu que os índios desapareceram misteriosamente dos territórios da capitania:

Em três séculos toda essa gente desapareceu. Nenhum centro resistiu, na paz, às tentações daguardente, às moléstias contagiosas, às brutalidades rapinantes do conquistador. Reduzidos, foram sumindo, misteriosamente, como sentindo que a hora passara e eles eram estrangeiros na terra própria<sup>ii</sup>.

Para Cascudo, os índios desapareceram depois da Guerra dos Bárbaros<sup>iii</sup>, no século XVIII, não sobrando nenhum representante indígena na capitania do Rio Grande do Norte. Augusto Tavares de Lira, outro escritor do século XX que ficou consagrado pela historiografia potiguar, atribui o desaparecimento dos índios à mudança da administração das vilas, pois, segundo ele, a transferência da administração dos índios, antes exercida pelos missionários, aos diretores das vilas de índios teve como consequência a perseguição e aniquilação dos índios: “a consequência foi que, em grande parte os índios aldeados voltaram à vida errante dos primeiros tempos, sendo perseguidos e esmagados”<sup>iv</sup>.

Outros escritores, como Tarcísio Medeiros também seguem a mesma ideia do desaparecimento<sup>v</sup>. No entanto, produções historiográficas mais recentes já vêm questionando esse desaparecimento “misterioso” dos indígenas:

Não foi “misteriosamente” que ocorreu seu “desaparecimento”, como afirmou Cascudo, foram condições materiais e ideológicas formadas pela colonização que o levaram à condição de inferioridade social, econômica e política, que foi traduzida como ‘desaparecimento’<sup>vi</sup>.

Para Lopes, foram as condições impostas pela sociedade que levaram os índios à miserabilidade e à exclusão social, obrigando-o assim a assumir uma estratégia de sobrevivência, que os levou a uma descaracterização étnica e os transformou em caboclos. Helder Macedo, historiador que pesquisa os índios no sertão da capitania também escreve sobre a sobrevivência indígena na capitania:

Partindo do pressuposto de que em contextos de dominação e repressão os povos envolvidos reelaboram e redefinem suas referências culturais frente às situações que se constroem entre ambos, podemos afirmar que a cultura nativa não se esgotou por completo. [...] a sobrevivência biológica dos índios no Seridó, que só foi possível porque os mesmos elaboraram estratégias de resistência ao esquema dominatório do mundo ocidental, muitas vezes fingindo a sujeição ao Rei de Portugal [...] para que pudessem escapar ou mesmo omitindo sua condição de índios, quando passavam a ser chamados e a se autodenominar de caboclos<sup>vii</sup>.

Aqui também podemos refutar esta teoria do desaparecimento dos índios no século XVIII, pois nos documentos avulsos do Arquivo Histórico Ultramarino referentes à capitania do Rio Grande do Norte (AHU-RN) encontra-se um mapa populacional com o número de índios e índias viventes nas vilas e freguesias da capitania datado de 1806<sup>viii</sup>, e estatísticas de índios domésticos, casamentos e mortes datado de 1807<sup>ix</sup>.

Evidentemente, a continuidade de uma revisão da historiografia potiguar consagrada se torna muito necessária, principalmente no tocante a questão indígena, pois ainda temos muitos aspectos que não foram estudados e que exibem uma documentação bastante rica que necessita ser analisada.

## **O Diretório Pombalino**

Anterior ao diretório pombalino, a legislação exercida e de extrema importância para a sociedade colonial da América portuguesa era o Regimento das Missões, datado de 21 de dezembro de 1686. Com o processo de conquista portuguesa do litoral e do interior, os índios passaram a ser submetidos a uma constante imposição dos costumes católicos e controle metropolitano. Devido constantes conflitos envolvendo a mão de obra indígena, o Regimento das Missões foi estabelecido com o objetivo de catequizar e civilizar os índios aldeados contendo regras para o acesso a essa mão de obra e

estabelecendo que a administração desses aldeamentos continuasse sob o controle dos missionários. Porém, os conflitos entre os missionários que ficaram responsáveis pelos índios, os colonos que queriam utilizar a mão de obra indígena para fins pessoais, e também como a constante resistência dos índios aldeados persistiram, o Regimentos das Missões foi exercido até 1755 quando a Coroa assume um novo posicionamento em relação aos povos luso-brasileiros.

Em 1755, depois de duras críticas do Governador do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, irmão do Conde de Oeiras que seria em breve Marquês de Pombal, sobre a administração dos jesuítas em relação à mão de obra indígena e papel religioso perante as missões, foram estabelecidas as Leis de Liberdade dos Índios. Essas novas leis foram sendo elaboradas aos poucos, levando sempre em conta os conflitos com a administração dos jesuítas e as opiniões de Mendonça Furtado.

Em 14 de abril de 1755 foi divulgado o Alvará em Forma de Lei<sup>x</sup>, incentivando o casamento entre brancos e indígenas, na qual estava registrado que os vassallos que casassem com índios seriam dignos de uma atenção especial da Coroa e que os moradores que chamassem os filhos resultantes destes casamentos de qualquer denominação injuriosa fossem expulsos da Comarca pelo Ouvidor. Data de 7 de Junho de 1755, o Alvará<sup>xi</sup> que abolia o poder temporal dos missionários sobre os índios aldeados, este alvará também ordena que os índios naturais das vilas deveriam ocupar os cargos de Juízes Ordinários, Vereadores e Oficiais de Justiça destas. O alvará de 7 de junho foi expedido com a justificativa que a Lei de 6 de junho de 1755<sup>xii</sup>, que dava aos índios do Estado do Maranhão e Grão-Pará a liberdade de suas pessoas, bens e comércio não poderia ser devidamente executada se os índios não saíssem do controle dos missionários. Porém, estas duas últimas leis só foram divulgadas em 1757.

O *Directório* pombalino<sup>xiii</sup>, também conhecido como diretório dos Índios foi elaborado pelo Governador do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, datado de 3 de maio de 1757 e homologado pelo Rei Dom José I através de um Alvará de Confirmação que o validava também para o Estado do Brasil. Este Diretório, hoje considerado uma das legislações indigenistas mais importantes da América portuguesa, regulamenta as Leis de 1755, porém, no lugar das vilas serem administradas por principais, foi estabelecido que esta administração seria realizada por Diretores alegando a “rusticidade” e “barbaridade” em que viviam os índios. O diretório contava com 95 parágrafos determinando como administrar e consolidar as vilas, cristianizar e civilizar os índios.

O diretório dos Índios foi estendido ao Estado do Brasil, no entanto ele fora criado para a realidade dos índios do Estado do Grão-Pará e Maranhão, criando dúvidas sobre como agir por parte dos governadores da capitania de Pernambuco e suas anexas. Sendo assim, foi criada a “*Direção com que interinamente se devem regular os índios das novas villas e lugares erectos nas aldeias de Pernambuco e suas anexas*”<sup>xiv</sup>, que continuou com parágrafos iguais aos do Diretório e acrescentou parágrafos que condiziam com a realidade vivida no Estado do Brasil.

A direção criada para atender as demandas da capitania de Pernambuco e suas anexas tratava da administração e consolidação das vilas de índios e de como eles deveriam se portar doravante. Estabelecia que os índios do Estado do Brasil não poderiam mais falar suas línguas nativas e teriam que adotar o português; tratava sobre a posição social dos índios; estabelecia que os índios deveriam ser batizados e tratados com nomes de origem portuguesa, sem que os colonos os pudesse chamar de *cativos*, *caboclos* ou *tapuias*, pois estas denominações eram consideradas pejorativas. Dispunha sobre os ofícios, vestuários e moradias dos índios, sobre a estrutura e aparência das novas vilas, proibia o consumo de aguardente, incentiva o comércio e a agricultura. Enfim, dispõe sobre todos os assuntos referentes às novas vilas de índios que serão estabelecidas e sobre a administração destas, além de tratar sobre a vida dos índios vilados, costumes e língua.

Na capitania do Rio Grande do Norte, por ser uma capitania subordinada à capitania de Pernambuco, estenderam-se as ordens aplicadas a esta última, sendo assim os aldeamentos indígenas da capitania também se tornaram vilas. Os dois primeiros aldeamentos a serem transformados em vilas foram a Missão de Guaraíras, transformada em Vila Nova de Arez e a Missão de Guajiru, então Vila Nova de Extremoz do Norte em 1760. Por questões administrativas, os outros três aldeamentos, Apodi, Mipibu e Igramació, só tornaram-se vilas, Portalegre, São José e Vila Flor, respectivamente, em 1761. Como estabelecido pela Direção, as vilas seriam administradas por diretores, teriam casa de Câmara e Cadeia, com vereadores e juizes e, com a expulsão dos jesuítas, o poder espiritual ficaria com padres seculares.

## **Os conflitos**

Na documentação avulsa do AHU-RN, acham-se vários conjuntos documentais que tratam de todas as vilas da capitania, incluindo as cinco vilas de índios. Dentro desta documentação, o que mais salta aos olhos são as queixas feitas por colonos em relação a outros moradores da capitania. Durante a análise da documentação encontramos casos

evidentes do abuso de autoridade, a exemplo disso temos o requerimento do soldado da Fortaleza dos Reis Magos que escreveu ao Rei Dom José queixando-se por Joaquim Félix de Lima, capitão-mor da capitania, ter-lhe tomado sua esposa para viver maritalmente<sup>xv</sup>. Segundo o soldado, o capitão-mor deixava de cumprir suas obrigações por se distanciar seis léguas da Cidade do Natal quando ia encontrar a esposa do soldado. O soldado pede ao Rei para mandar o capitão deixar de viver com sua esposa alegando que era um vexame para ele. Podemos notar que o capitão-mor utilizou de sua autoridade para levar a mulher do soldado para longe da cidade e viver com ela maritalmente, mesmo esta sendo casada em Igreja, de acordo com as Leis do Reino e a moral cristã da época.

Encontra-se também varias divergências envolvendo o vigário da Igreja Matriz da Cidade do Natal, Feliciano José Dornelas, como por exemplo, dois documentos a respeito da queixa de Antônio Carneiro de Albuquerque Gondim, provedor da Fazenda, por conta deste pároco ter retirado da igreja a cadeira que “sempre pertenceu aos provedores”<sup>xvi</sup>, que além de queixar-se ao marquês de Vila Nova de Cerveira, queixou-se também a Rainha. Este vigário aparece em outros documentos como um dos que provocam a desordem na capitania<sup>xvii</sup>. Nestes documentos o provedor deixa clara a desatenção proposital que o vigário demonstrou em relação a ele e alega não poder mais frequentar a Matriz enquanto não for tomada a devida providência, levando em consideração seus cargo e idade. Aqui podemos constatar que mesmo após a expulsão dos jesuítas, os conflitos com as autoridades religiosas persistiam, e podemos notar também a busca por reconhecimento de autoridade que o provedor demonstra.

Um dos casos que se mostrou mais interessante foi um documento referente às ordens de permitir que os índios exercessem os cargos de juiz e vereadores. De acordo com o Alvará de 7 de junho de 1755, mas tarde reafirmado no Diretório Pombalino, os índios poderiam exercer os cargos de juiz e vereador das câmaras nas vilas. Porém, no documento referenciado aqui o capitão-mor da capitania, José Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque pede ao príncipe regente, D. João, que não deixe os índios serem juízes pela sua má fé e deboche, também usa como justificativa o atraso e varias irregularidades que não trariam o sucesso que o Rei esperava:

tenho observado q. não so senão vera o fructo dezejado p<sup>r</sup> esse meio, mas encontram-se infinitas irregularidades e indicencias a aqueles empregos tanto pelo atrazamento em q. então os Indios ditos, p<sup>r</sup> [por] falta de educação, como p<sup>r</sup> lhes ser próprio o debuxe e a ma fe<sup>xviii</sup>.

Este documento com data de 1807 indica que mesmo após a extinção do Diretório no Estado do Pará, ele continuava vigorando na capitania do Rio Grande do Norte e deixa muito clara também a visão do índio debochado e preguiçoso, que agia com má fé.

Outro caso que se mostrou bastante interessante e importante por envolver o capitão-mor da capitania e o diretor de uma das vilas de índios foi a consulta do Conselho Ultramarino ao príncipe regente Dom João sobre diversas queixas contra o então capitão mor e governador da capitania do Rio Grande do Norte, Lopo Joaquim de Almeida Henriques<sup>xix</sup>. No Conselho Ultramarino já existiam duas queixas contra o capitão na data do envio desta consulta, a de Anacleto Alvares da Silva, Diretor dos índios de Vila Flor (antiga Igramació), e uma viúva que tem por nome Rosa Maria da Silva moradora de São Jose (Mipibu).

Na queixa de Anacleto da Silva, consta que quando ele ia assumir seu cargo como diretor de Vila Flor foi mal recebido, despedido e ameaçado pelo dito capitão, mas que mesmo assim exerceu o cargo. Logo depois, o Governador remeteu uma ordem a Anacleto para que este enviasse os índios naturais de Vila de Ares que se encontravam em Vila Flor de volta a vila de sua naturalidade, o então diretor explicou ao capitão mor, por meio de uma representação, que não poderiam os índios retornar a Vila de Ares por conta de estarem casados com índias naturais de Vila Flor e estas não quererem ficar longe de seus cônjuges, este ainda se mostra respaldado pelas Leis de Liberdade e pelo Diretório que ainda continuavam vigorando na capitania. Porém, a resposta do Capitão-mor Lopo Joaquim foi mandar cercar a vila a procura do diretor que se viu obrigado a esconder-se na casa do vigário e fugir durante a madrugada para Pernambuco tingindo-se de preto, se passando por escravo da casa. O Diretor ainda contou que era costume do Capitão-mor humilhar os colonos que viviam na capitania. Descreve diversos casos, inclusive o de Rosa Maria, que já havia se queixado ao Conselho:

Hé este mesmo, que V. A. confiando d'elle o governo dos Povos daquella infelis Capitania entra logo em desprezo das L.L. asoitar a palmatoria, e abacalhar, em Praça publica os homens forros e mulheres com exercicio diario, apenas chega a tomar posse de seu governo como fosse entre outros Rosa Maria da Povoação de Papari da V.<sup>a</sup> de S. Joze de Mipibú da m.<sup>ma</sup> Capitania, aqual depois de asoitada, nua, e descompostam.<sup>te</sup> em Praça publica de dia a mandou degredada para o Sertão de Asú, afim de lhe tirar as forçaz de se poder queixar<sup>xx</sup>.

Neste conjunto documental são relatados diversos abusos do capitão-mor, praticados contra homens brancos, mulheres livres ou forras e mestiços, a seu favor ou favorecendo seus aliados. No caso dos índios naturais da Vila de Ares, o diretor de Vila Flor alega que a decisão de fazer os índios retornarem para a vila da qual são naturais seria o lucro que o diretor da Vila de Ares, tenente João Lins, teria se os índios retornassem e trabalhassem na dita vila. Aqui percebemos que o problema em torno da mão de obra indígena continua presente no cotidiano colonial. O “despotismo” e evidente abuso de autoridade de Lopo Joaquim foi descrito por Anacleto em muitas situações, mostrando os diversos conflitos e humilhações ocasionados por este capitão-mor. Para além destas situações descritas na consulta, a história deste Capitão-mor torna-se importante para a compreensão não somente sobre questões de abuso de autoridades, mas também sobre questões que envolviam outros colonos, fossem eles brancos, índios ou mestiços. Neste caso, com a alegação do diretor na permanência dos índios na vila usando como justificativa que as suas esposas não os deixarem partir podemos perceber a importância do indígena, seja como representação de um argumento erguido pelo diretor, seja pela resistência as determinações do capitão-mor. Para além disso, também podemos perceber a importância do indígena como mão de obra, visto que para Anacleto o interesse que movia a ordem de Lopo Joaquim seria o possível lucro que o diretor da Vila de Ares teria com o retorno destes indígenas a esta vila.

### **Considerações Finais**

Como visto até aqui, a participação indígena na sociedade colonial no Rio Grande do Norte no final do século XVIII e início do século XIX é bastante significativa. A partir dos documentos do Arquivo Histórico Ultramarino comprovamos não só a presença indígena, mas também sua participação e articulação frente a decisões tomadas ora pelo governo local, ora pela Coroa portuguesa; logo, claramente refutando uma historiografia que afirma o desaparecimento desses povos após a Guerra dos Bárbaros, no século XVIII. A apresentação destes conflitos onde os índios aparecem direta ou indiretamente como agentes históricos quebra a dicotomia entre dominantes e dominados, cristalizada por parte importante da historiografia, não só em relação aos indígenas, mas também em relação aos escravos e negros, que até hoje, mesmo com revisões quanto a estas questões<sup>xxi</sup>, continuam espalhadas pelos livros didáticos por todo país. É preciso perceber, mesmo nas entrelinhas, a participação destas populações por muito tempo esquecidas ou não reconhecidas como sujeitos históricos por parte importante de nossa historiografia.



- 
- i Cf. LOPES, Fátima Martins. *Em nome da liberdade: as vilas de índios do Rio Grande do Norte sob o diretório pombalino no século XVIII*. Recife: UFPE-Programa de Pós-Graduação em História (Tese de doutoramento), 2005; MEDEIROS, Ricardo Pinto de. *Participação, conflito e negociação: principais e capitães-mores índios na implantação da política pombalina em Pernambuco e capitanias anexas*. In: Simpósio Nacional de História, 24., 2007, São Leopoldo. **Anais**. São Leopoldo, RS.
- ii CASCUDO, Luís da Câmara. *História do Rio Grande do Norte*. 2ª ed. Natal; Rio de Janeiro: Fundação José Augusto; Achiamé, 1984.
- iii Sobre a Guerra dos Bárbaros: PUNTONI, Pedro. *A Guerra dos Bárbaros: povos indígenas e a colonização do Sertão Nordeste do Brasil, 1650-1720*. São Paulo: Hucitec, 2002.
- iv LYRA, Augusto Tavares de. *História do Rio Grande do Norte*. Natal: Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte, 1998.
- v MEDEIROS, Tarcísio. *Aspectos geopolíticos e antropológicos da história do Rio Grande do Norte*. Natal: Ed. Universitária, 1973.
- vi LOPES, Fátima Martins. *Op. Cit.*
- vii MACEDO, Helder Alexandre de Medeiros. O viver indígena na freguesia da gloriosa senhora Santa Ana do Seridó: Histórias de índios no Rio Grande do Norte, Brasil (séculos XVIII e XIX). *Revista de Antropologia Experimental*, n. 3, 2003.
- viii CARTA do [capitão-mor do Rio Grande do Norte], José Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, ao príncipe regente [D. João] remetendo um mapa da população do Rio Grande do Norte e uma relação dos distritos que necessitam de novas companhias de ordenanças. 31/12/1806. AHU-RN [Arquivo Histórico Ultramarino, Documentos Avulsos da capitania do Rio Grande do Norte] CX. 9, D. 623.
- ix OFÍCIO do [capitão-mor do Rio Grande do Norte], José Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, remetendo mapa da população, ocupação e produção da capitania, acompanhado de observações circunstanciadas. 15/04/1807. AHU-RN, Cx. 10, D. 629.
- x NAUD, Lêda Maria Cardoso. Documentos sobre o índio brasileiro (1500-1822). *Revista de Informação Legislativa, Brasília*, vol. 8, n.29, 1971.
- xi Idem.
- xii Id. ibidem.
- xiii DIRETÓRIO que se deve observar nas Povoações dos índios do Pará, e Maranhão enquanto Sua Majestade não mandar o contrário [1757]. In: NAUD, Lêda Maria Cardoso. Documentos sobre o índio brasileiro (1500-1822) In: *Revista de Informação Legislativa, Brasília*, vol. 8, n.29, 1971.
- xiv *Direção com que interinamente se devem regular os índios das novas villas e lugares erectos nas aldeias de Pernambuco e suas anexas*. In: NAUD, Lêda Maria Cardoso. Documentos sobre o índio brasileiro (1500-1822). *Revista de Informação Legislativa, Brasília*, vol. 7, n.28, 1970.
- xv REQUERIMENTO do soldado condestável da Fortaleza dos Reis Magos, Manuel Fernandes, ao rei [D. José] pedindo ordem para que o capitão-mor do Rio Grande do Norte, Joaquim Félix de Lima, seja obrigado a entregar-lhe a sua mulher, que lhe foi tomada e está vivendo maritalmente com o capitão-mor. 20/06/1770. AHU-RN, cx. 7, doc. 449.
- xvi OFÍCIO do provedor da Fazenda Real do Rio Grande do Norte, António Carneiro de Albuquerque Gondim, ao [ministro do Reino], marquês de Vila Nova de Cerveira, [D. Tomás Teles da Silva], queixando-se do vigário da igreja matriz da Cidade de Natal, Feliciano José Dornelas, que retirou da igreja a cadeira que sempre pertenceu aos provedores. 01/02/1798. AHU-RN, Cx. 8, Doc. 495; e CARTA do provedor da Fazenda Real do Rio Grande do Norte,

---

António Carneiro de Albuquerque Gondim, à rainha [D. Maria I] queixando-se do vigário da matriz da Cidade de Natal, Feliciano José Dornelas, por ter retirado da igreja a cadeira que sempre pertenceu aos provedores. 01/02/1798. AHU-RN, Cx. 8, Doc. 496.

<sup>xvii</sup> Cf. OFÍCIO do [capitão-mor do Rio Grande do Norte], José Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, [...] sobre as diversas pessoas que provocam desordens na capitania: o sargento-mor João Rebelo de Sequeira e Aragão; o pároco de Natal, padre Feliciano José Dornelas, o pároco da Vila de São José de Mipibu, João Dias Pereira; o pároco de Vila Flor, Miguel João do Rego e o pároco da Vila de Extremoz. 05/09/1806. AHU-RN, Cx. 9, Doc. 610; CARTA dos oficiais da Câmara de Natal ao príncipe regente [D. João] sobre as desordens provocadas pelo vigário da matriz de Nossa Senhora da Apresentação da Cidade de Natal, padre Feliciano José Dornelas. 20/02/1806. AHU-RN. Cx. 9, Doc. 595.

<sup>xviii</sup> CARTA do [capitão-mor do Rio Grande do Norte], José Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, ao príncipe regente [D. João] sobre as ordens para que os índios sejam contemplados nas comarcas com cargos de vereadores e de juizes. 03/09/1806. AHU-RN, Cx. 9, Doc. 608.

<sup>xix</sup> CONSULTA do Conselho Ultramarino ao príncipe regente D. João sobre diversas queixas apresentadas contra o capitão-mor do Rio Grande do Norte, Lopo Joaquim de Almeida Henriques. 03/09/1806. AHU-RN, Cx. 9, Doc. 584.

<sup>xx</sup> CONSULTA do Conselho Ultramarino ao príncipe regente D. João sobre diversas queixas apresentadas contra o capitão-mor do Rio Grande do Norte, Lopo Joaquim de Almeida Henriques. 03/09/1806. AHU-RN, Cx. 9, Doc. 584.

<sup>xxi</sup> Sobre uma recente revisão historiográfica em relação ao Brasil Colonial: FRAGOSO, João; GOUVEA, Fátima; BICALHO, Fernanda. *O antigo regime nos trópicos*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2000; sobre a questão indígena, ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. *Metamorfoses indígenas: identidade e cultura nas aldeias coloniais do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003.